



GOVERNO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2023-INEX
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-INEX
CONTRATO Nº 002/2023-INEX-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS E A EMPRESA CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro - Groaíras/CE, neste ato representada pelo Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, Sr Marcio Maciel de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com endereço Rua Leonardo Mota, nº 2589, Dionisio Torres, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.544.355/0001-20, representada pelo Sr. Breno José Rolim Chaves advogado, OAB nº 22171, portador do CPF nº 825.664.293-91, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 002/2023-INEX, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação pelo ordenador de despesas do Município de Groaíras, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal e ao princípio federativo.

Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

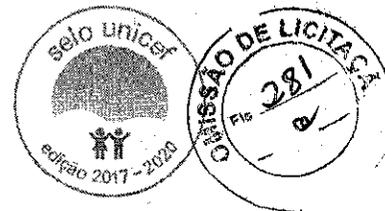
Rua Ver. Marcolino Olavo, 770
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000
CNPJ: 07.598.709/0001-80

 groairas.ce.gov.br
 gabinete@groairas.ce.gov.br

 fb.com/prefgroairas
 @prefgroairas
 88 3647-1103



GOVERNO MUNICIPAL



A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Groaíras e em Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

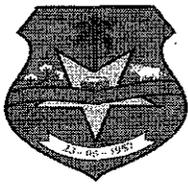
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei, em até 10 (dez) dias após o efetivo benefício aferido.



GOVERNO MUNICIPAL



A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretense contratado, de igual modo, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc.), até o término do mandato, ou, até decisão terminativa, transitada em julgado, em até 10 (dez) dias após o efetivo benefício aferido.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 5.000.520,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte reais).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 5º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Groaíras, conforme abaixo:

Unidade Gestora	01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
Unidade Orçamentária	0101 – Sec. de Administração, Finanças e Controle
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.001 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Administração, Finanças e Controle
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até o dia 08 de março de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

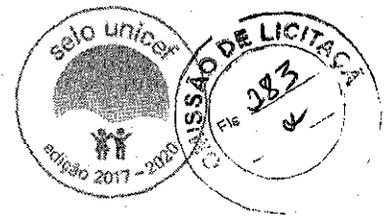
- 1) o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- 2) a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**.



GOVERNO MUNICIPAL



Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

2) Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

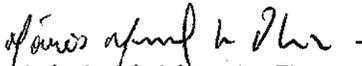
Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Groaíras/Ce, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Groaíras/Ce, 10 de março de 2023.


Secretaria de Administração, Finanças e Controle
Marcio Maciel de Oliveira
CONTRATANTE


Breno José Rolim Chaves
**CHAVES & NORONHA ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S**
CNPJ nº 12.544.355/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____